

SILVA, Luciana Caetano da. *Fauna Terrestre no Direito Penal Brasileiro*. Belo Horizonte: Melhoramentos, 2001, 208 p.

Luciana Caetano da Silva é Mestra em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá, professora de Direito Penal na mesma Casa Acadêmica e militante na advocacia criminal.

O livro, em resenha, pertence àquela plêiade de trabalhos jurídicos de qualidade e verticalidade de pesquisa, constituindo uma obra de intelectualidade séria pela metodologia científica palmilhada, pela coerência, pela nitidez, pela crítica deduzida e sugestões apontadas. Cativa e enriquece quem quer que enverede pela trilha do estudo e da doutrina do Direito Ambiental. É inédito o estudo publicado pela Editora Mandamentos de Belo Horizonte.

As pistas oferecidas em notas bibliográficas sobre o tema focado e a bibliografia são de uma atualidade e profundidade acadêmicas de vanguarda em tutela jurídica penal da fauna terrestre. A obra é um estímulo ao debate. Indica as controvérsias, as lacunas e falhas de técnica legislativa. Aponta sugestão e correção à Lei 9.605/98, em lege ferenda, deixando latente o anelo de que a pátria tenha um Diploma Ambiental à altura da inteligência e doutrina de princípios que norteiam o Direito Penal Brasileiro.

O estudo deduz suas diretrizes na interdisciplinariedade de enfoques zoológico, ecológico e jurídico da fauna terrestre. Inunda a inteligência do estudioso com o que há de melhor e moderno em ciência: 1. Conceito de fauna, suas características, classificação e tipos de agrupamentos de espécies (Capítulo 1). 2. Degradação da fauna: causa fundamentais (Capítulo 2). 3. Proteção Constitucional da Fauna (Capítulo 3). 4. A Fauna terrestre no Direito Penal Brasileiro. Conclusões e bibliografia.

De felicidade ímpar a visão panorâmica caracterizadora das diversidades faunísticas, variedades de espécies no território nacional com grandes e vários biomas e habitats de faunas distintas. Até ratos, baratas, pombos (fauna sinantrópica) recebem referências, o que universaliza o estudo. Estabelece liame atuante entre plantas e animais, solo, água e atmosfera a nível de interação e constituição de uma ampla e imensa teia de vida na terra, no desempenho de papéis em seus peculiares ecossistemas. Sob tal pano de fundo, desfilam ante a inteligência do leitor a fauna marinha, a de água doce, a fauna terrestre e a das florestas, a das regiões abertas e a agrupada em peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

Mostra-nos, em continuação, a degradação da fauna brasileira começando pelo desmatamento desordenado, caça excessiva e contrabando ilegal. Desce à curiosidade de como as espécies animais, naturalmente, elegem seus habitats a partir de áreas que reúnam condições ambientais adequadas e favoráveis a sua sobrevivência; de como as espécies animais controlam sua população (redução da natalidade, migração e suicídio coletivo) em relação a espaços e recursos alimentares disponíveis no ambiente, sem olvidar a ação de predadores, competição entre espécies, doenças, clima e brigas entre bandos. No meio dessa interação harmoniosa entre fauna e habitat, aparece a ação humana, sem ciclo, contínua e desordenada, uma verdadeira bomba de desequilíbrio aos habitats e ecossistemas de várias espécies de fauna, destruidora e modificadora do próprio ambiente pela agricultura, pecuária, urbanização, poluição e introdução de espécies exóticas.

Plantada a visão harmoniosa e equilibrada da teia de vida de interação entre animais e plantas, solo, água e atmosfera e peculiaridades dos ecossistemas, a autora volta-se com afínco ao núcleo de seu estudo. Na equipolência entre o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento sustentável, coloca a tutela penal do bem jurídico, como garante de uma sadia qualidade de vida humana. Finca na *Lex Legum* a preocupação com o fenômeno ambiental e a proteção administrativa, civil e penal que devotamos ao meio ambiente. O ambiente emerge como bem jurídico protegido nos injustos penais praticados contra o patrimônio faunístico. A tutela à fauna é feita, subsidiariamente, como componente do bem jurídico ambiente. Destaca a fauna, recurso natural, como um dos elementos da noção de ambiente. Situa o conceito de ambiente entre dois pólos, em posição intermédia: entre conceito amplo de ambiente, objeto de tutela merecida como composto de recursos naturais - água, ar, solo, fauna e flora e suas interações com o meio - e elementos culturais e artificiais, isto é, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas e, por outro lado, a concepção de ambiente em sentido natural, uma soma de bases naturais da vida humana, um complexo de relações entre o universo natural e os seres vivos, como a pureza das águas, da atmosfera, da flora, da fauna, preservação de áreas florestais e paisagísticas, do solo agrícola e outras riquezas naturais.

Marcante e bem colocado o bem jurídico tutelado nos crimes faunísticos, como coroaamento da legislação que serviu de supedâneo. É de ser lido e intelectualizado por todo douto no tema.

Aprofundando a análise da tutela penal à fauna terrestre, a autora aponta as raízes doutrinárias e legais dos conceitos de caça e pesca e os equívocos palmilhados pelo legislador nos tipos atinentes. Coloca-nos em contato com a Lei 9.605/98, Capítulo V (Dos Crimes contra o meio

ambiente) na seção própria para os delitos faunísticos e demais inserções de proteção à fauna, como componente do bem jurídico ambiente, ressaltando a diretriz de que proteger a flora significa tutelar a fauna e vice-versa.

Sucedem-se, ao longo da obra, a posição, inovações e críticas da professora Luciana. Aponta norte e direção e sugere entre outros: a) inserção dos delitos da fauna e flora em uma mesma seção, a exemplo do anteprojeto do Código Penal (Parte Especial) - Portaria 790 de 27.10.87 que agrupou sob o mesmo Título XIII (Dos Crimes contra o meio ambiente), Seção II, as infrações relativas à flora e à fauna; b) a revogação tácita e implícita da Lei 7.643/87 (proíbe a pesca e molestamento de cetáceos), sugerindo a inclusão na lei de um artigo regulando a matéria; c) critica a maneira como foi posta a responsabilidade penal da pessoa jurídica e, também, a restrição ecológica feita e não pretendida pelo legislador do sintagma fauna silvestre, assim como a limitação deduzida no §6º. do art. 29 e sugere que teria sido melhor o uso do termo fauna terrestre/fauna aquática, espancando a dubiedade e facilitando a referência às espécies de fauna; apresenta divisão técnica dos artigos que tratam da fauna terrestre, os que tratam da fauna aquática e aqueles que o fazem de ambas; d) dá entender como pleonasma vicioso, impróprio e ridículo em uma lei criminalizadora, o termo “exportar para o exterior”; e) sugere a supressão do art. 31, passando à figura de infração administrativa; f) reverencia a boa técnica legislativa (art. 29), por não existir previsão expressa da forma culposa para o injusto inculpido; também, louva a fixação da pena mínima e máxima após cada conduta delitiva, permitindo a pronta e inequívoca identificação da infração e sua respectiva pena; ainda, considera bom, o novo Diploma Legal Ambiental atenuar a severidade de estatutos pretéritos, abandonando o caráter de inafiançável dos crimes ambientais.

De ser lido o livro, em resenha, pelos valores e razões apontados. A minudência, o trato e amanho do tema, acredito, levarão quem quer que o leia a outros começos e fronteiras da ciência moderna e metodológica do Direito Ambiental Penal Brasileiro.

Francisco de Assis e Silva

*Mestrando em Direito Ambiental, Empresa e Desenvolvimento
Sustentável pelo Centro Universitário de Maringá - CESUMAR.*